

Os direitos dos camponeses na sentença Lhaka Honhat vs. Argentina. Horizontes legislativos e de conscientização

Los derechos campesinos en la sentencia Lhaka Honhat vs. Argentina. Horizontes legislativos y de concientización

Peasant rights in the Lhaka Honhat v. Argentina judgment. Legislative and awareness-raising horizons

Claudia Yesica Fonzo Bolañez¹

¹ Universidad Nacional de Santiago del Estero, Instituto de Estudios para el Desarrollo Social/Facultad de Humanidades, Ciencias Sociales y de la Salud/Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas, Santiago del Estero, Argentina. E-mail: jessicafonzobolanez@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1840-8931>.

Nicolás Salvi²

² Universidad San Pablo-Tucumán y Universidad Nacional de Tucumán, San Miguel de Tucumán, Tucumán, Argentina. E-mail: nicolassalvi3@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1995-9847>.

Thatiane Mandelli (tradução)³

³ Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: thatianemandelli@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1414-3427>.

Submetido em 31/10/2024

Aceito em 19/12/2024

Como citar este trabalho

FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica; SALVI, Nicolás. Los derechos campesinos en la sentencia Lhaka Honhat vs. Argentina. Horizontes legislativos y de concientización. Tradução de Thatiane Mandelli. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 769-799, jan./jun. 2025.

insurgência



OFUNGO
Observatório Fundiário Goiano

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Os direitos dos camponeses na sentença *Lhaka Honhat vs. Argentina*. Horizontes legislativos e de conscientização

Resumo

Analizamos o impacto judicial sobre os direitos dos camponeses da sentença “*Lhaka Honhat vs. Argentina*” da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Examinamos a violação dos direitos de propriedade da comunidade indígena, a ordem de realocação da população crioula/camponesa e a divergência de um dos juízes com relação ao reconhecimento e à operacionalização de seus direitos territoriais. Dada a situação de indefesa e vulnerabilidade em que esses grupos se encontram, discutimos estratégias legislativas e de conscientização para garantir a proteção desses direitos em diferentes escalas. Isso contribui para a compreensão da dinâmica sociojurídica em disputas territoriais complexas envolvendo populações historicamente vulneráveis. Argumentamos que somente uma abordagem holística, com a participação das comunidades e levando em conta suas particularidades, possibilitará respostas abrangentes.

Palavras-chave

Direitos territoriais. Camponeses. Povos indígenas. CIDH. Conscientização.

Resumen

Analizamos el impacto judicial sobre los derechos campesinos de la sentencia “*Lhaka Honhat vs. Argentina*” de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Examinamos la violación del derecho de propiedad comunitaria indígena, la orden de relocalización de población criolla/campesina y la disidencia de uno de los jueces en cuanto al reconocimiento y operativización de sus derechos territoriales. Ante la situación de indefensión y vulnerabilidad en que se encuentran dichos colectivos, discutimos estrategias legislativas y de concienciación para garantizar la protección de estos derechos en distintas escalas. Esto contribuye a comprender las dinámicas socio-jurídicas en disputas territoriales complejas que involucran a poblaciones históricamente vulneradas. Sostenemos que sólo un abordaje holístico, con la participación de las comunidades y que considere sus particularidades posibilitará respuestas integrales.

Palabras-clave

Derechos territoriales. Campesinos. Pueblos originarios. CIDH. Concientización.

Abstract

We analyze the judicial impact on peasant rights of the “*Lhaka Honhat vs. Argentina*” judgment of the Inter-American Court of Human Rights. We examine the violation of the right to indigenous community property, the order to relocate the criollo/peasant population and the dissent of one of the judges regarding the recognition and operationalization of their territorial rights. Given the situation of defenselessness and vulnerability in which these groups find themselves, we discuss legislative and advocacy strategies to ensure the protection of these rights at different scales. This contributes to understanding the socio-legal dynamics in complex territorial disputes involving historically vulnerable populations. We maintain that only a holistic approach, with the participation of communities and considering their particularities, will enable comprehensive responses.

Keywords

Territorial rights. Peasants. Indigenous peoples. IACHR. Awareness-raising.

Introdução

A sentença "Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) vs. Argentina" proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2020, representa um marco significativo na jurisprudência internacional e nacional a respeito dos direitos territoriais e proteção de comunidades indígenas e camponesas.

Esta decisão centrou-se nas reivindicações de povos originários do norte argentino pela regularização/titulação e reconhecimento de suas terras ancestrais, enfrentando o Estado nacional por sua omissão quanto a delimitação adequada de propriedades e adoção de medidas efetivas para assegurar a segurança jurídica destas populações sobre seus territórios ancestrais (Chappuis, 2021).

A importância do caso selecionado se deve ao fato de que, embora tenha suscitado diversas análises de suas diversas dimensões (Ferrer Mac-Gregor, Morales Antoniazzi e Flores Pantoja, 2021; Foradori, 2021; Salgado, 2021), há uma lacuna quanto aos aspectos que a decisão aborda em relação aos direitos territoriais camponeses e as implicações para as esferas institucionais e sociais onde esses conflitos entre os setores da agricultura familiar já são resolvidos.

A disputa legal está inserida em um contexto histórico de longa data, no qual as comunidades indígenas vêm lutando pela materialização de seus direitos territoriais frente a expansão de atividades extrativistas, agroindústrias e de mercantilização que ameaçam seus modos de vida e produção tradicionais (Claeys e Edelman, 2019). A sentença da CIDH não apenas decidiu sobre a responsabilidade do Estado argentino na violação de tais direitos, mas também determinou medidas concretas que retifiquem esta situação, incluindo a titulação de terras e a implementação de políticas legislativas que garantam os direitos das comunidades indígenas (CIDH, 2020).

Um dos aspectos mais controversos desta decisão foi a decisão de realocação da população crioula/camponesa que também habitava essas terras disputadas décadas atrás. Este ponto específico gerou um intenso debate na CIDH, principalmente a divergência do juiz Humberto Antonio Sierra Porto (2020), que questionou a viabilidade e a equidade desta medida, destacando a complexidade de equilibrar os direitos de vários grupos vulneráveis em um contexto de conflito territorial e desigualdades históricas.

Além do seu impacto jurídico, a sentença “Lhaka Honhat vs. Argentina” ressalta a necessidade urgente de políticas públicas que reconheçam e protejam os direitos das

comunidades indígenas e camponesas na Argentina. Esta decisão judicial representa não somente um passo em direção a defesa dos direitos humanos e da justiça social, mas também estabelece um precedente para futuros casos e legislações que abordem as complexidades da propriedade territorial e os direitos coletivos na América Latina e Caribe (Fonzo Bolañez, 2024).

Sob estas circunstâncias, o presente estudo busca, através de uma análise qualitativa do referido documento legal e bibliografia especializada, aprofundar as dinâmicas sócio-jurídicas envolvidas na sentença Lhaka Honhat vs. Argentina, explorando suas implicações para os direitos campesinos e as estratégias necessárias para garantir a implementação efetiva de seus direitos humanos e a justiça social no âmbito nacional e internacional.

O artigo se estrutura da seguinte forma: primeiro trabalhamos o contexto do caso Lhaka Honhat para adentrarmos na análise de seus resultados principais. Num segundo momento, abordamos os impactos destes em relação aos direitos territoriais campesinos. Seguidamente, examinamos os novos horizontes que o voto contrário do juiz Sierra Porto abre. Logo, trabalhamos as diferentes arestas que compõem a situação de vulnerabilidade e indefensabilidade que permeia o campesinato. Na última sessão elencamos como proposta, estratégias legislativas, bem como de políticas públicas de conscientização necessárias que visam reconhecer e efetivar os direitos do setor. Por fim, apresentamos as conclusões.

1 Contexto e análise do caso Lhaka Honhat

O caso aqui tratado é emblemático dentro do panorama dos direitos indígenas na América Latina e Caribe (Fonzo Bolañez; Salvi, no prelo). Vem de um longo histórico de disputas legais e socioambientais no norte argentino, onde comunidades indígenas buscam por décadas o reconhecimento da operacionalização legal de seus territórios ancestrais em face da expansão das atividades extrativistas, agroindustriais e de privatização/mercantilização. A isto se soma o fato de que o conflito não só confronta os atores associados a essas formas predominantes de produção e desenvolvimento, mas também envolve habitantes locais etnicamente diferenciados e vulneráveis, como camponeses/crioulos, que utilizam práticas econômicas e culturais análogas às dos atores do processo judicial (Fonzo Bolañez, 2024).

A sentença da CIDH enfatizou a responsabilidade do Estado argentino na violação dos direitos de propriedade comunitária indígena, ressaltando a omissão governamental na delimitação e titulação adequada das terras em disputa. Esta inação exacerbou as tensões sociais e econômicas na região, contribuindo para conflitos intercomunitários e para a persistente marginalização das comunidades indígenas no acesso a recursos e serviços básicos (CIDH, 2020).

O contexto histórico da região revela como as políticas de desenvolvimento e as práticas extrativistas impactaram negativamente os territórios e os meios de subsistência das comunidades indígenas, perpetuando ciclos de pobreza, vulnerabilidade e exclusão (Chappuis, 2021). A luta pelo reconhecimento territorial vem acompanhada por um intenso ativismo jurídico e social, que colocou em primeiro plano a necessidade de legislação e políticas públicas que respeitem e promovam os direitos indígenas (Claeys; Edelman, 2019).

Um aspecto particularmente controverso da sentença foi a decisão de realocação da população crioula e camponesa que também habitava estas terras (especificamente, os lotes 14 e 55 de 400.000 ha), refletindo as complexidades de equilibrar os direitos de vários grupos que compõem a agricultura familiar camponesa e indígena (AFCI)¹ em cenários de disputa territorial. Embora a CIDH tenha expressado sua competência limitada em casos contenciosos, nos quais grupos de pessoas que não são alegadas vítimas no processo são impedidos de participar, a presente decisão mostra sua posição e diretrizes em relação às garantias que o Estado argentino deve fornecer aos camponeses no que diz respeito ao direito de acessar a titulação das terras que historicamente habitaram e produziram. A divergência expressa pelo juiz Sierra Porto na CIDH (que analisaremos em detalhes em uma das próximas seções) destacou essas complexidades, questionando a viabilidade e a equidade desta medida em relação

¹ A AFCI envolve uma heterogeneidade de atores sociais que realizam atividades econômicas e culturais no campo, os quais se caracterizam por: a) a gestão direta do empreendimento produtivo pelo produtor e/ou por algum integrante de sua família; b) a família ser proprietária de toda ou parte dos meios de produção; c) o trabalho ser realizado principalmente pela mão de obra familiar e/ou com contribuições complementares de trabalhadores remunerados; d) a atividade do estabelecimento constituir a principal fonte de renda econômica da família; e) o que é produzido na propriedade ser utilizado tanto para autoconsumo quanto para a venda de excedentes; f) as atividades produtivas realizadas terem uma relação estreita, de dependência e condicionamento, com o ecossistema e o ambiente, que, em última instância, determinam o tipo de produção realizada pela família. Por isso, afirma-se que os agricultores familiares são cuidadores do ecossistema, já que dele dependem. Estão compreendidos: pequenos produtores, minifundiários, camponeses, chacareiros, colonos, crioulos, meeiros, pescadores artesanais, produtores familiares, assim como camponeses e produtores rurais sem-terra, produtores periurbanos e comunidades de povos originários. Isso está regulamentado na Argentina pela Lei de Reparação Histórica da Agricultura Familiar 27.118, de 2014 (Fonzo Bolañez, 2024).

à situação socioeconômica e cultural da população camponesa (CIDH, 2020; Sierra Porto, 2020).

O caso Lhaka Honhat evidencia a urgência de políticas públicas inclusivas que reconheçam e protejam os direitos territoriais e culturais das comunidades indígenas na Argentina e em toda América Latina. Para além de sua repercussão jurídica, esta decisão estabelece um precedente importante para futuras disputas e leis relacionadas com a propriedade comunitária territorial e os direitos humanos de grupos sociais rurais vulneráveis na região (Salgado, 2021).

Desde uma perspectiva sociojurídica, a sentença da CIDH também suscita perguntas sobre a aplicação efetiva das decisões internacionais no contexto nacional argentino² apesar de a jurisprudência sustentar majoritariamente a aplicação de um forte controle de constitucionalidade e convencionalidade (Hitters, 2021; Colombo Murua, 2022) e a implementação de medidas legislativas e políticas públicas que assegurem a proteção integral dos direitos das comunidades afetadas³.

Especificamente sobre a sentença de Lhaka Honhat, Morita Carrasco (2024) explica que a decisão se encontra em “etapa intermediária de cumprimento”. A autora ressalta que, ainda que se tenha alcançado alguns avanços na demarcação do território e nos acordos com as famílias crioulas, ainda há aspectos fundamentais do documento judicial por cumprir. O controle insuficiente da extração ilegal de madeira, a falta de água potável e o acesso limitado a um ambiente saudável seguem afetando as comunidades. De igual forma, a demarcação e titulação do território, um dos pontos cruciais e centrais do caso, continuam sem ser cumpridas.

² Nesse sentido, Vivas-Barrera, Quintero-Sánchez e Pérez-Salazar (2023), a partir da análise de diversas sentenças da CIDH que tratam da propriedade comunitária indígena na região, apontam os seguintes desafios/dificuldades que enfrentam: 1 - Ausência de mecanismos por parte da CIDH para garantir o cumprimento efetivo de suas decisões, bem como a implementação de medidas restaurativas positivas. 2 - Falta de controle na execução das sentenças. 3 - Obstáculos na titularidade das terras em disputa, especialmente quando são públicas e estão sujeitas a regimes administrativos específicos. 4 - Descrédito/desacato de suas sentenças, inclusive pela própria CIDH.

³ Conforme apontam Colombero e Delas (2024) ao analisar o uso do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Superior Tribunal de Justiça de Chubut - tomando como casos de análise as reivindicações dos povos indígenas - o controle de constitucionalidade e convencionalidade, assim como a aplicação de princípios internacionais, muitas vezes podem ver-se prejudicados pela falta de independência do poder judicial e debilidades estruturais do quadro institucional desses órgãos.

Tendo isso em vista, gostaríamos de voltar nossa atenção às famílias crioulas/camponesas, que são deixados de fora da grande maioria das análises e discussões sobre essa decisão.

2 Impacto sobre os direitos campesinos

A sentença teve um impacto profundo e complexo nos direitos das comunidades camponesas na Argentina. Esta decisão judicial foi fundamental para abordar as históricas injustiças relacionadas com os direitos territoriais indígenas, mas também tem gerado debates e desafios significativos no que tange às comunidades camponesas que dividem espaços em disputa com os povos originários e com outros atores sociais vinculados ao agronegócio e ao mercado imobiliário (Fonzo Bolañez, 2024).

Do ponto de vista legal, a sentença estabeleceu importantes precedentes ao responsabilizar o Estado argentino pela violação dos direitos de propriedade da comunidade indígena, ressaltando a necessidade urgente de garantir a segurança jurídica e a propriedade das terras ancestrais. No entanto, a implementação prática das medidas ordenadas, como a realocação da população crioula/camponesa, tem apresentado desafios consideráveis. Essas comunidades dependem profundamente dessas terras para sua subsistência, identidade cultural e coesão comunitária, o que significa que qualquer medida e realocação tem profundas implicações para sua subsistência e produção, violando assim seus direitos humanos.

Economicamente, as comunidades camponesas enfrentam uma série de desafios após a sentença. A perda de acesso a terras produtivas e recursos naturais essenciais afeta diretamente sua segurança alimentar e sua capacidade de manter meios de subsistência sustentáveis, bem como seu modelo de desenvolvimento alternativo (Córdova Mera; Zambrano Barcía, 2021). A falta de possibilidades viáveis e políticas de amparo adequadas agravam sua vulnerabilidade, exacerbando a marginalização social e econômica dessas comunidades já empobrecidas e impactam suas chances de reprodução social.

O impacto político da sentença também é significativo. Ela ressalta a necessidade urgente de desenvolver marcos normativos mais equitativos e efetivos que protejam os direitos territoriais de todas as comunidades rurais de maneira justa. Isso inclui a implementação de políticas que fomentem o diálogo inclusivo e a participação de todas as partes interessadas na gestão de conflitos territoriais,

promovendo assim a reconciliação e a coexistência pacífica entre grupos com interesses divergentes, ou seja, a interculturalidade⁴.

Esta questão alimenta a polêmica entre os que defendem a igualdade pela simples consideração de uma concepção universal, os que defendem a igualdade pelo respeito às diferenças e, por fim, os que defendem que a igualdade implica redistribuição, reconhecimento e participação dos afetados pelas decisões tomadas (Fonzo Bolañez, 2024).

Nessa linha, Clérico e Aldao (2011) argumentam que a CIDH tem utilizado o “paradigma” da igualdade como redistribuição e reconhecimento em suas sentenças recentes. As sentenças em que se decidiu deste modo tinham relação com a desigualdade estrutural em se encontram os povos originários, não somente por uma distribuição desigual de bens econômicos ou sociais, mas também por uma distribuição desigual de participação nos processos em que estão envolvidos. Nestes casos, se determina não que o Estado se dirija às comunidades com políticas específicas e assistencialistas, mas que estas comunidades continuem tendo a possibilidade de preservar sua forma de produção e de vida. Por exemplo, propiciando a reprodução de seu sistema produtivo.

A partir deste enfoque, se compreende que os povos originários são vítimas ao mesmo tempo de uma injustiça cultural e socioeconômica que atuam de maneira interseccional, e que por essa razão requerem soluções que compreendam ambas. Além disso, as decisões tomadas somente poderiam ser respeitadas com os direitos destas comunidades se incluíssem sua palavra e sua visão do processo, na medida em que são levados em consideração seus significados e interpretações a respeito de suas necessidades, interesses, valores, expectativas e projetos. Esses princípios, dos quais compartilhamos junto a Fonzo Bolañez (2024) podem ser estendidos a outros grupos historicamente vulneráveis, como os camponeses.

Isso vem de acordo com o que a autora acima mencionada aponta em outro trabalho a respeito do fato de que as desigualdades socioeconômicas legislativas e estruturais na Argentina (particularmente em Santiago del Estero) são agravadas quando as comunidades indígenas e camponesas são consideradas

⁴ Tal perspectiva reconhece a existência de diversas culturas e promove sua interação equitativa, abrindo a possibilidade de que se construa novos saberes comuns, através do respeito mútuo. Isso é possível devido ao diálogo entre elas, desenvolvendo a consciência de suas imperfeições. Esta abordagem vai mais além do multiculturalismo, que se limita ao mero reconhecimento da diversidade existente (Fonzo Bolañez, 2024).

comparativamente. Essas últimas se encontram em situações piores, pois carecem de uma identidade étnica (Fonzo Bolañez, 2023).

Embora o caso Lhaka Honhat represente um avanço significativo em direção à justiça territorial e à proteção dos direitos humanos na Argentina, ele também apresenta desafios complexos que precisam ser abordados de forma abrangente. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a reparação de injustiças históricas sem reproduzir e perpetuar novas formas de desigualdade e exclusão social. Essa análise destaca a importância de adotar abordagens abrangentes e colaborativas para garantir que todas as comunidades afetadas possam se beneficiar de forma equitativa dos avanços na proteção de seus direitos à terra.

3 Os novos horizontes abertos pela divergência de um juiz

A divergência do juiz Humberto Antonio Sierra Porto na sentença “Lhaka Honhat vs. Argentina” fornece uma perspectiva crítica e essencial para a compreensão das complexidades do caso e dos desafios na implementação de suas medidas. Sierra Porto questionou vários aspectos da sentença, concentrando sua análise na viabilidade e na equidade da realocação da população crioula/camponesa, destacando a necessidade de uma abordagem mais equilibrada que considere os direitos e a situação socioeconômica de todas as partes envolvidas⁵ (CIDH, 2020).

Sierra Porto (2020) argumentou que a realocação forçada dos campesinos poderia gerar novas formas de injustiça e marginalização, perpetuando ciclos de vulnerabilidade, pobreza e exclusão ao invés de resolvê-los. Enfatizou que essas comunidades, assim como as comunidades indígenas, têm uma relação profunda e significativa com a terra que habitam, e que seu deslocamento poderia ter consequências devastadoras para sua identidade cultural e coesão social. De fato, reconhece que a relação que esses atores têm com a terra é essencial para seu modo de vida, produção e reprodução social.

Justamente, o magistrado não pretende desmerecer ou desacreditar a reivindicação indígena. Pelo contrário, ele visa evidenciar como a população camponesa também é vítima histórica da desigualdade estrutural, que ele próprio

⁵ Nesse sentido, a nível regional, temos as “100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça para Pessoas em Condições de Vulnerabilidade”, aprovadas pela Assembleia Plenária da “XIV Edição da Cúpula Judicial Ibero-americana” entre 04 e 06 de março de 2008. Essas Regras consagram os padrões básicos para garantir o acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade, seja por seu pertencimento a comunidades indígenas ou a minorias (nacional ou étnica, religiosa e linguística), como é o caso dos camponeses.

testemunhou quando realizou a vistoria junto de seu colega Francisco Pazmiño Freire (CELS, 2019). Dessa forma, Sierra Porto afirma no ponto 13 de sua divergência que:

(...) o descumprimento do Estado argentino afeta também os direitos das pessoas camponesas que vivem em condições similares de pobreza e precariedade neste território. Durante a diligência *in situ* realizada no âmbito do processamento deste caso, tive a oportunidade de testemunhar estas condições em primeira mão, mas devido às limitações de competência da Corte em casos contenciosos, a participação desses grupos de pessoas é impedida, pois eles não são alegadas vítimas no processo (Sierra Porto, 2020).

O juiz também questionou a falta de um plano detalhado e de recursos adequados para realizar a realocação de maneira justa e eficaz. Sem medidas de apoio adequadas, como o fornecimento de terras alternativas, recursos econômicos, assistência técnica e treinamento, a realocação poderia resultar em uma nova onda de conflitos e vulnerabilidades para as comunidades camponesas (IACHR, 2020). Sierra Porto destacou a importância de desenvolver políticas públicas inclusivas que não apenas reconheçam os direitos territoriais dos povos indígenas, mas também protejam os direitos dos camponeses, promovendo assim o desenvolvimento rural justo e sustentável.

Também se refere à Declaração sobre Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDROP, na sua sigla em inglês), como uma referência complementar à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o que mostra a relevância de se levar em conta a situação particular dessa população como sujeitos de direitos (Fonzo Bolañez, 2024).

Em sua discordância, Sierra Porto advogou por uma abordagem mais inclusiva e dialógica, que envolvesse a todas as partes afetadas na busca de soluções justas e sustentáveis⁶. Isso pode ser entendido em um sentido tridimensional de justiça. Seguindo Nancy Fraser (2006), nos referimos a uma justiça que busca atender às necessidades culturais, econômicas e políticas. Para isso, esse enfoque deve

⁶ Sierra Porto (2020), no ponto 14 de sua discordância, afirma que, embora a Corte tenha recebido e avaliado todas as provas apresentadas e tenha considerado a situação de vulnerabilidade dos camponeses, é necessário repensar a dinâmica dos procedimentos sobre os direitos das populações indígenas e locais. Isso é especialmente importante quando se trata de casos decorrentes do artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que afetam colonos, camponeses ou crioulos, que, como terceiros, não têm participação direta nos processos. Sierra Porto ressalta que essas decisões são frequentemente acompanhadas de atos de violência, assédio, deslocamento ou até mesmo mortes, portanto, devem ser cuidadosamente ponderadas, sempre buscando um equilíbrio entre os direitos de todas as partes e promovendo o diálogo e a conciliação para evitar o aprofundamento de situações de violência.

combinar redistribuição, reconhecimento e participação. O reconhecimento da situação de vulnerabilidade de grupos subalternos ou sub-representados não é suficiente se não for combinado com políticas ativas para a distribuição dos recursos em pauta, nem se não lhes for dado o espaço para participar das decisões de poder.

Nesse sentido, o magistrado propôs a criação de mesas de diálogo e negociação que permitiriam às comunidades indígenas e camponesas encontrar acordos mutuamente benéficos, evitando assim o uso de medidas coercitivas e promovendo a coexistência pacífica (Sierra Porto, 2020). Ressaltou que o Estado tem o dever de adotar medidas positivas a respeito da população crioula/camponesa, bem como de buscar um equilíbrio com os direitos de terceiros, em um contexto de diálogo, conciliação e exclusão de fatores que podem contribuir para gerar, aprofundar e reproduzir situações de violência e desapropriação.

Esta perspectiva dissidente ressalta a necessidade de considerar as intersecções e complexidades dos direitos territoriais em contextos de disputa e desigualdades, assim como de desenvolver abordagens que integrem as dimensões jurídicas, sociais, políticas e econômicas desses conflitos. A visão de Sierra Porto oferece uma crítica construtiva que pode orientar a formulação de políticas e outros dispositivos estatais que levem em conta a tridimensionalidade da justiça e os tornem mais eficazes⁷. Seguindo esse raciocínio, devem reconhecer, distribuir e proteger os direitos de todas as comunidades afetadas, ao mesmo tempo em que se aceitam a autonomia desses grupos para decidir sobre o seu futuro coletivo.

4 Situação de falta de proteção dos coletivos camponeses

A sentença "Lhaka Honhat vs. Argentina" e as discussões que surgiram a partir dela destacam uma realidade alarmante: a persistente situação de desamparo em que se encontram os coletivos camponeses na Argentina, em nível nacional e

⁷ É importante observar que não há soluções simples para essa questão, pois cada situação varia de acordo com o caso e o território. Em uma entrevista anterior à sentença, Sierra Porto reconheceu que os casos que envolvem direitos indígenas apresentam reivindicações diversas: alguns buscam a propriedade coletiva, outros a propriedade privada ou o compartilhamento do território com colonos. Isso reflete a pluralidade de práticas e costumes, o que dificulta a generalização sobre como os direitos indígenas devem ser exercidos, pois, como observou, “a teoria é uma coisa e a prática é outra” (Wences e Barbera, 2020, p. 211).

internacional. Apesar dos avanços legais e do reconhecimento formal⁸, as comunidades camponesas continuam enfrentando uma série de desafios estruturais que as colocam em uma posição de extrema vulnerabilidade (Sili e Soumoulou, 2011), sendo vítimas de desapropriação e abuso.

4.1 Vulnerabilidade jurídica

Os camponeses enfrentam grande vulnerabilidade jurídica devido à falta de reconhecimento formal de seus direitos territoriais. Apesar da existência de estruturas jurídicas que reconhecem os direitos de propriedade comunal dos povos indígenas⁹, elas nem sempre se estendem às comunidades camponesas, criando um vácuo regulatório que as deixa em uma posição de incerteza e falta de proteção (Barbetta, 2015). Essa situação é exacerbada pela ausência de títulos de terra e pela ambiguidade na interpretação das leis, o que facilita práticas de desapropriação de terras, deslocamento forçado e reterritorializações precárias, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão (Fonzo Bolañez, 2024).

De acordo com Hang, González e Palleres Balboa (2019), o direito moderno enfrenta uma dupla impossibilidade: não consegue refletir a complexidade das realidades organizacionais da agricultura familiar, e muito menos consegue se adaptar às condições de vulnerabilidade enfrentadas por esse setor. Nessa situação, a agricultura familiar, organizada de acordo com as lógicas comunitárias e não capitalistas, enfrenta um sistema jurídico que percebe essas práticas como ilegais, obstruindo qualquer tentativa de regularização. Essa falta de adaptação regulatória se traduz em uma maior invisibilização das realidades camponesas, uma vez que o Estado falha em reconhecer as particularidades produtivas e culturais destas comunidades.

⁸ Nesse sentido, vale a pena pontuar não somente os instrumentos gerais de direitos humanos que contemplam os direitos do setor (como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Derechos Humanos, o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais - que gozam de hierarquia constitucional na Argentina-) mas também a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, de 2018, que, além da sua falta de caráter vinculante e falta de ratificação pelo Estado nacional, vem suscitar novos sentidos transacionais em termos dos direitos fundiários dessas populações (Fonzo Bolañez, 2024).

⁹ O reconhecimento formal da propriedade comunitária indígena na Argentina está presente em vários documentos legais, dos quais se destacam a Constituição Nacional (art. 75, inciso 17), o Código Civil e Comercial da Nação (art. 18), nove constituições provinciais e outras leis complementares. Além disso, esse reconhecimento ainda não se correlaciona com a plena eficácia de exercício (Salvi, 2021).

Ademais, a expansão do capital em áreas rurais de alta vulnerabilidade e fronteira agrária transformou “territórios de trabalho” em “territórios de negócios”, aumentando a concentração de riqueza (Bendini; Steimbregger, 2015). A falta de acesso a mecanismos de proteção legal reforça a insegurança em que vivem, pois as contradições inerentes ao modelo de acumulação capitalista geram, simultaneamente, maior concentração de terras e expansão da pobreza.

4.2 Pressões econômicas extrativistas, de mercantilização e privatização

A expansão das atividades extrativistas, agroindustriais e do mercado imobiliário é uma ameaça constante aos territórios camponeses. Esses processos, impulsionados por interesses econômicos nacionais e internacionais, deterioram progressivamente o controle das comunidades sobre suas terras e recursos naturais, que são essenciais para sua subsistência e preservação de seus modos de vida tradicionais. Como destacam Svampa e Viale (2015), a expansão do modelo extrativista-exportador, liderado por grandes empresas transnacionais, consolidou um sistema hegemônico que não apenas desloca as comunidades rurais, mas também impõe um modo de vida alheio às suas práticas culturais e produtivas. Esse modelo também é respaldado por políticas de desenvolvimento que priorizam o crescimento econômico em detrimento dos direitos humanos e ambientais, aprofundando as desigualdades territoriais e conflitos socioambientais (Palmisano; Wahren; Hadad, 2021).

As políticas que promovem o desenvolvimento rural sob a lógica do agronegócio e da mercantilização da natureza têm acentuado a exclusão dos sujeitos camponeses e indígenas dos processos de tomada de decisão sobre seus próprios territórios (Wahren e Schvartz, 2021). Nesse sentido, o agronegócio não apenas transforma as paisagens rurais, mas também redefine as relações sociais e econômicas, subordinando as comunidades às exigências do mercado global de *commodities*, o que exacerba a concentração de terras e recursos nas mãos de poucos atores econômicos dominantes (Petz, 2024).

Grigera e Álvarez (2013) argumentam que este processo de acumulação por desapropriação, característico do extrativismo, além de desapropriar os camponeses de suas terras, também invisibiliza seu papel na economia local. Por meio da apropriação de bens comuns — terra, água e biodiversidade — essas dinâmicas de acumulação perpetuam a pobreza e o desenraizamento, enquanto os benefícios econômicos se concentram nas mãos de um pequeno grupo de atores, reforçando as desigualdades estruturais. Esta situação, conforme indicam os

autores, responde a uma lógica que privilegia a industrialização do campo em detrimento da sustentabilidade ambiental e social, o que leva a uma despolitização dos atores rurais, que são forçados a integrar-se ou desaparecer em um sistema que precariza ainda mais sua situação.

Deste modo, as pressões econômicas extrativistas, mercantis e privatizantes, longe de serem neutras ou inevitáveis, respondem a um modelo de desenvolvimento que instrumentaliza os territórios rurais, esvaziando-os de seus conflitos sociais e políticos em favor de um aparente consenso que esconde as profundas desigualdades e injustiças subjacentes à apropriação da terra e dos recursos naturais (Wahren; Schvartz, 2021).

4.3 Desigualdades socioeconômicas e de acesso a recursos: juventudes e gênero

Os coletivos campesinos enfrentam barreiras profundas para acessar recursos essenciais, como terra, água e serviços de saúde e educação. A falta de infraestrutura adequada e a negligência do Estado perpetuam condições de vida extremamente precárias, gerando uma espiral de vulnerabilidade que impacta principalmente as gerações mais jovens, que optam por deixar o campo em busca de melhores oportunidades (Figurelli, 2013).

A expansão da fronteira agrícola em regiões como o Gran Chaco Argentino (onde fica localizado o caso analisado) agravou essas desigualdades, favorecendo um modelo extrativista que, como vimos, longe de promover um desenvolvimento equitativo, acentua a concentração de terras de monocultivo, marginalizando pequenos produtores e campesinos (Zarrilli, 2020). Este processo, motivado pela demanda internacional de alimentos, gerou efeitos colaterais que colocam em risco a sustentabilidade ambiental e a lucratividade futura, afetando diretamente as comunidades rurais.

A situação das mulheres camponesas acrescenta uma camada a mais de complexidade. As desigualdades de gênero e socioeconômicas se entrelaçam, ampliando a exclusão na agricultura. Como argumentam Conti e Sánchez Iudicello (2023), as políticas de desenvolvimento agropecuário têm sido incapazes de integrar uma perspectiva de gênero que contemple a interseccionalidade das desigualdades. Desta maneira, as mulheres rurais não apenas possuem acesso limitado aos recursos naturais e econômicos, mas também têm seu trabalho, geralmente não remunerado, condicionado por uma estrutura que reforça a divisão sexual do trabalho (De Arce, 2021).

A marginalização estrutural que atravessa as mulheres no agro argentino tem sido historicamente reforçada pela divisão sexual do trabalho e a designação exclusiva de tarefas de cuidado, que as exclui do acesso à renda, à terra e aos espaços de decisão pública (De Arce, 2021)¹⁰. A marginalização socioeconômica e de gênero enfrentadas pelos coletivos camponeses não apenas afeta sua qualidade de vida, mas também perpetua uma estrutura de exclusão que continua sendo ignorada em grande medida pelos modelos de desenvolvimento predominantes.

4.4 Violência e criminalização

As comunidades camponesas frequentemente enfrentam violência e criminalização em sua luta por direito à terra. Essa criminalização de camponeses e indígenas acontece quando as autoridades judiciais e forças de segurança perseguem criminalmente indivíduos por exercerem direitos legítimos, qualificando suas ações como crimes, apesar de estarem garantidas por lei (Alvarez, 2010). Em muitos casos, as manifestações pacíficas e os atos de resistência, como o bloqueio de estradas ou a ocupação de terras, são reprimidos, e seus líderes são denunciados, descaracterizando, assim, a natureza política do conflito e transferindo-o para o âmbito penal. Esse processo, que também afeta defensores dos direitos humanos, é marcado por ameaças, intimidações, assassinatos e perseguição política, perpetrados tanto por atores estatais quanto não estatais, como forças de segurança privada e grupos armados a serviço do agronegócio (Barbetta; Domínguez, 2022; Colla, 2023).

Esta violência, além de ser um meio de consolidar o controle sobre territórios em disputa, reforça um clima de medo e impunidade, minando a confiança no Poder Judiciário e em outras instituições estatais que, ao contrário de proteger os direitos dos camponeses, muitas vezes favorecem grandes interesses agrícolas. Como aponta Alvarez (2010), promotores e juízes têm desempenhado um papel central na desapropriação, intervindo de forma arbitrária em conflitos que deveriam ser resolvidos na esfera civil, legitimando despejos ilegais (Fonzo Bolañez; Salvi, no prelo) ou a destruição de casas e recursos naturais por meio do uso de maquinário pesado.

¹⁰ Um caso emblemático deste tipo de discriminação refletido em questões jurídicas é o da dificuldade de mulheres em acessar a posse e a propriedade da terra na agricultura familiar. Nesse sentido, Sofia Hang (2024) realizou um estudo no sudeste da província de Buenos Aires, mostrando a problemática estrutural na qual, ainda que existam normas que igual os gêneros formalmente no acesso a direitos (como a herança), estes são materialmente limitados pelas relações sociais orientadas por atitudes patriarcais.

Por outro lado, a noção de “fronteira agropecuária” ilustra o processo de expansão do agronegócio sobre territórios camponeses e indígenas, onde a violência e criminalização são usadas para dismantelar a resistência local. Em muitos casos, os camponeses são destituídos de suas terras mediante ações ilegais amparadas pelo sistema judiciário, que age em conluio com atores poderosos do setor agroexportador. Esse fenômeno não apenas reflete a perda de direitos fundamentais, como a terra, mas também tira a humanidade dessas comunidades, colocando-as à margem do contrato social, onde suas lutas são vistas como atos criminosos ao invés de reivindicações legítimas por soberania e justiça (Barbetta; Domínguez, 2022).

4.5 Falta de representação política

A representação política limitada das comunidades camponesas nos espaços de tomada de decisão reforça sua vulnerabilidade estrutural e perpetua a exclusão que historicamente sofreram. As políticas e leis que determinam seu acesso à terra, seu modo de vida e a sustentabilidade de seus territórios são impostos sem a participação ativa dos próprios camponeses. Isso não apenas aprofunda a desconexão entre as soluções propostas e suas realidades, mas também reflete a negação contínua de suas próprias visões de mundo e sistemas normativos (Salvi, 2023; Fonzo Bolañez, 2020).

Esse déficit de representação política não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura mais ampla de dominação e marginalização que subordina os campesinos aos interesses do Estado e do capital. A exclusão das comunidades camponesas dos processos decisórios fortalece a dinâmica de poder que impõe um monismo jurídico e territorial que torna invisíveis as formas comunitárias de propriedade e organização social (Fonzo Bolañez, 2024). Essas formas são vistas como não conformes aos modelos hegemônicos de desenvolvimento agrário, o que as relega a uma posição subalterna e, em muitos casos, as torna alvo de políticas de desapropriação (Wahren; García Guerreiro, 2020). Como observa Soto (2024), a exclusão rural não é apenas territorial, mas também política, pois os camponeses são marginalizados das esferas onde são definidos os destinos de suas terras, o que intensifica os conflitos e reforça as dinâmicas de poder que perpetuam as injustiças históricas.

Por outro lado, a falta de representação vai além de uma simples questão de acesso a espaços formais de poder. De acordo com Wahren e García Guerreiro (2020), o campesinato na Argentina tem sido um tema incômodo para os modelos hegemônicos de desenvolvimento agrário, mas também tem demonstrado

resiliência e adaptabilidade. No entanto, essas dinâmicas de resistência ainda não se traduzem em participação política efetiva que tenha impacto direto na formulação de políticas públicas.

Essa marginalização política, aliada à falta de uma estrutura institucional inclusiva, impede que as soluções proponham mudanças estruturais reais. As poucas medidas tomadas pelo Estado para tratar a questão camponesa tendem a ser fetiches legais sem nenhum efeito real na redistribuição do poder ou no reconhecimento da autonomia dos camponeses (Salvi, 2023). No lugar de facilitar a participação direta desses grupos na formulação de políticas públicas, o sistema institucional continua a colocá-los à margem, perpetuando as desigualdades socioeconômicas que enfrentam e os levando à dissidência política.

Conjuntamente, esses fatores traçam um quadro preocupante de indefensabilidade para os coletivos de camponeses na Argentina. Apesar dos avanços legais¹¹ e dos esforços para reconhecer e proteger os direitos à terra, as comunidades camponesas continuam a enfrentar desafios estruturais profundos que limitam sua capacidade de viver com dignidade e segurança nas terras que habitam há gerações. De igual forma, não lhes é permitido concretizar seu projeto de vida alternativo àquele comandado pelo sistema político-econômico hegemônico.

5 Estratégias legislativas e de conscientização

Para garantir a proteção integral dos direitos territoriais das comunidades indígenas e camponesas na Argentina, é essencial desenvolver e implementar estratégias legislativas e de conscientização eficazes. Essas estratégias devem abordar tanto os aspectos jurídicos quanto socioeconômicos e culturais dos conflitos fundiários (a curto e longo prazo), promovendo um desenvolvimento rural equitativo e sustentável.

¹¹ A respeito disso, pode-se mencionar a Lei Nacional 27.118 sobre “Reparação histórica da agricultura familiar para a construção de uma nova ruralidade na Argentina” (aprovada em 2014), que cria um sistema de reparação histórica para o setor com o objetivo de valorizar e proteger o sujeito essencial de um sistema produtivo vinculado à radicação da família no meio rural. Embora essa lei tenha sido uma grande conquista no ordenamento jurídico argentino, ela tem limitações devido à sua prolongada falta de regulamentação, adoção por parte dos Estados provinciais e falta de orçamento (Fonzo Bolañez, 2024).

5.1 Reformas legislativas

A necessidade de reformas legislativas profundas e estruturais é um passo fundamental para garantir os direitos das comunidades camponesas e indígenas na Argentina em nível institucional. Em primeiro lugar, é imperativo revisar e reformar as leis nacionais e provinciais que regulamentam a propriedade territorial e os direitos coletivos à terra. Estas reformas devem reconhecer explicitamente a propriedade comunitária, não apenas como um direito histórico, mas também como um mecanismo vital para a preservação dos modos de vida, identidade cultural e subsistência dessas comunidades. Os mecanismos atuais de titulação e delimitação de terras, muitas vezes insuficientes ou inoperantes, devem ser reformulados para garantir que sejam claros, acessíveis e eficazes, evitando a morosidade e a burocratização que perpetuam a precariedade jurídica das comunidades rurais (CIDH, 2020).

Além disso, essas reformas legislativas devem incorporar disposições explícitas que protejam as comunidades contra o deslocamento forçado, a invasão e outras formas de coerção, incluídas as violências estruturais resultantes da marginalização e da desapropriação histórica. A proteção deve se estender ao acesso a recursos naturais essenciais, como água e florestas, que são fundamentais para a subsistência econômica e cultural das comunidades camponesas e indígenas. Portanto, as leis devem ser elaboradas não apenas para proteger o território, mas também para promover um modelo de desenvolvimento sustentável que respeite as necessidades ecológicas e sociais desses territórios, evitando sua exploração indiscriminada por interesses extrativistas (Fonzo Bolañez; Salvi, no prelo).

Nesse sentido, é fundamental garantir a coerência e a compatibilidade do ordenamento jurídico nacional, evitando que as leis provinciais, muitas vezes ditadas por governos no poder com interesses econômicos específicos, prejudiquem os direitos das comunidades rurais. A fragmentação legislativa entre as províncias tem sido um fator determinante na falta de proteção das comunidades camponesas, razão pela qual há uma necessidade de uma reforma que garanta a congruência com os direitos humanos autonomia em nível federal (Fonzo Bolañez, 2024). Essa será uma forte ferramenta para evitar que a terra fique à mercê de pressões econômicas ou discricionariedades políticas.

Da mesma forma, a criação de leis específicas para proteger os direitos dos camponeses, de maneira análoga às que já existem para os povos indígenas, seria um avanço significativo na busca de justiça e reconhecimento no campo. Essas leis deveriam contemplar não apenas a titulação das terras, mas também a proteção

integral dos direitos dos camponeses, incluindo sua participação política, seu acesso à justiça e sua defesa contra as dinâmicas extrativistas e agroindustriais que ameaçam seus meios de subsistência.

Não menos importante, as reformas devem estar respaldadas por um conjunto de políticas públicas que vão além da mera proteção legal. É necessário que políticas de segurança alimentar sejam implementadas, promovendo modelos de produção agrícola que não apenas garantam a subsistência das comunidades, mas também fortaleçam sua capacidade de gerar renda e se desenvolver economicamente. Estas políticas devem incluir o acesso a serviços básicos, como educação, saúde e moradia, garantindo, assim, que as comunidades camponesas possam viver de forma digna e sustentável em seus territórios (Fonzo Bolañez, 2024).

Por fim, o sucesso dessas reformas dependerá não apenas de sua implementação, mas também de sua implementação efetiva, o que exige um Estado comprometido com o monitoramento e a aplicação rigorosa de suas normas, bem como a participação ativa das comunidades camponesas no processo. É essencial que essas comunidades sejam consultadas e participem como protagonistas na definição de políticas e leis que as afetam, de acordo com os princípios do consentimento livre, prévio e informado, reconhecidos na sua legislação internacional de direitos humanos.

5.2 Programas de apoio e desenvolvimento rural

Além das reformas legislativas, é essencial elaborar e implementar programas de apoio integral que forneçam recursos econômicos, técnicos e educacionais às comunidades indígenas e camponesas, permitindo-lhes não apenas garantir sua subsistência, mas também fortalecer sua autonomia e capacidade de gestão dos territórios que habitam e produzem. Esses programas devem abordar várias frentes a fim de criar um impacto transformados e duradouro:

- **Assistência técnica e treinamento:** proporcionar às comunidades rurais o conhecimento e as habilidades para gerenciar suas terras de maneira sustentável e eficiente, com base em práticas agroecológicas que respeitem o meio ambiente e fortaleçam a resistência aos efeitos das mudanças climáticas. A capacitação deve abordar dimensões produtivas e organizacionais, para que os agricultores não apenas melhorem seus rendimentos, mas também fortaleçam suas formas de organização comunitária. Isso permitirá que as comunidades garantam sua permanência nos territórios, minimizando o risco de deslocamento forçado e contribuindo para a soberania alimentar. Exemplo disso é o Programa Nacional de Manejo Florestal com Pecuária Integrada

(MBGI), que propõe a conservação de florestas nativas e sua biodiversidade com base na adoção de tecnologias de baixo impacto ambiental. Ou seja, busca um equilíbrio entre a capacidade produtiva, sua integridade e seus serviços para manter e melhorar o bem-estar das comunidades rurais associadas, a partir de uma visão integral do meio ambiente¹².

- Acesso a financiamento: é imperativo criar mecanismos de financiamento inclusivos e acessíveis que permitam às comunidades camponesas investir em projetos de desenvolvimento agrícola, infraestrutura e serviços básicos, assegurando um fluxo constante de recursos que possam ser utilizados para melhorar as condições de vida. Esses mecanismos devem ser adaptados às necessidades específicas de cada comunidade, facilitando tanto o acesso a empréstimos em condições brandas e fundos não reembolsáveis destinados à aquisição e melhoria de terras, bem como o desenvolvimento de tecnologias apropriadas e a implementação de projetos em pequena escala que respeitem a cultura e os modos de vida camponeses. Ainda, é crucial promover a aquisição de novas terras para os camponeses deslocados ou para aqueles que carecem de terras cultiváveis, garantindo seu acesso a recursos que lhes permitirão se restabelecer em condições dignas e sustentáveis¹³.
- Políticas de inclusão social: a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica das comunidades rurais deve ser um dos eixos centrais de qualquer programa de desenvolvimento. É essencial assegurar sua participação efetiva na tomada de decisões em nível local, provincial e nacional, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas atendidas nos espaços onde são definidas as políticas que afetam suas vidas. Isso inclui a criação de órgãos participativos que promovam o diálogo entre as comunidades e os atores governamentais, bem como a formação de comitês de gestão comunitária para auxiliar no planejamento e na execução de projetos. Desta maneira, as capacidades locais serão fortalecidas e a dependência de soluções externas, que muitas vezes não se adaptam à realidade dos territórios camponeses, será reduzida.
- Promoção de equidade de gênero e do respeito à diversidade sexual: um dos principais desafios nas áreas rurais é a persistente desigualdade de gênero e a

¹² Para mais informações: Argentina.gob.ar (s.f.).

¹³ Nesse sentido, a União de Trabalhadores da Terra (UTT), impulsiona desde 2016, no âmbito do Congresso Nacional, um projeto de lei de Acesso à Terra, que propõe a criação de um Fundo Fiduciário Público de Crédito para a Agricultura Familiar, a fim de facilitar o acesso a terras tanto para fins habitacionais como produtivos, por meio de um crédito brando, um “Procrear rural”, para as famílias do setor.

- discriminação em relação à diversidade sexual, o que limita o acesso igualitário das mulheres e das pessoas LGBTQ+ aos recursos, à tomada de decisões e às oportunidades de desenvolvimento. Para corrigir essas desigualdades estruturais, é necessário elaborar programas que ativamente promovem ativamente a igualdade de gênero e respeito à diversidade na agricultura. Esses programas devem se concentrar em garantir a participação igualitária das mulheres em todas as etapas dos processos produtivos e organizacionais, além de assegurar seu acesso à propriedade da terra e aos recursos financeiros e tecnológicos. Também, é necessário implementar campanhas de sensibilização nas comunidades rurais que promovem o respeito pela diversidade sexual e de gênero, erradicando estereótipos e atitudes discriminatórias que ainda persistem em muitos contextos rurais. No longo prazo, essas políticas contribuirão para a criação de um ambiente mais inclusivo e justo, em que todas as pessoas, independentemente de seu gênero ou identidade sexual, possam desfrutar das mesmas oportunidades para desenvolver-se no setor agrícola. Um exemplo é o Programa Nacional para o Fortalecimento da Perspectiva de Gênero e da Igualdade na Diversidade no Desenvolvimento Rural *Sembrar Igualdad*, lançado para 2021-2023. A iniciativa tem como propósito garantir o pleno desenvolvimento de mulheres e LGBTQ+ em contextos rurais a partir de uma perspectiva interseccional, intercultural e com foco nos direitos humanos; reduzir as desigualdades no acesso e controle de recursos econômicos, sociais e culturais; e prevenir e abordar as violências de gênero nessa área (Argentina.gob.ar, 2 de agosto de 2021).
- Fortalecimento das redes comunitárias: além dos apoios diretos das comunidades camponesas, é necessário promover a criação e fortalecimento de redes cooperativas e associações que lhes permitam se organizar, articular e acessar coletivamente os mercados, melhorar sua capacidade de negociação e acessar novos canais de comercialização. Essas redes devem servir não apenas para melhorar a rentabilidade das atividades agrícolas, mas também para fortalecer os laços sociais entre as comunidades rurais e urbanas, promovendo circuitos de comércio justo, mercados locais e cooperativas de produção que respeitem os princípios da soberania alimentar e da economia solidária. Um exemplo é o Armazém Campesino, inaugurado em maio de 2021 na cidade de Mendoza pela União de Trabalhadores Rurais sem Terra (UST) - Somos Terra Via Campesina, um espaço para a comercialização justa de produtos agroecológicos e cooperativos produzidos por trabalhadores rurais. Um dos

principais objetivos dessa iniciativa é reduzir a distância entre produtores e consumidores, a fim de evitar intermediários¹⁴.

5.3 Estratégias de conscientização e educação

A conscientização e a educação são pilares fundamentais para a promoção dos direitos territoriais das comunidades camponesas. Essas estratégias não só contribuem para a conscientização da população em geral, mas também que ajudam a romper ciclos de reprodução das desigualdades e da pobreza que historicamente afetam essas coletividades. É necessário implantar um conjunto de ações educativas e de comunicação que dê visibilidade às questões rurais e valorize as contribuições culturais, sociais e econômicas dessas comunidades, fortalecendo a coesão social e o respeito aos seus direitos.

As estratégias de conscientização e educação devem ser concebidas de forma abrangente, envolvendo diversos atores sociais e estruturadas em diversos níveis de ação. A seguir são detalhadas algumas das principais ações a serem desenvolvidas:

- Programas educacionais em escolas e universidades: incluir nos currículos escolares e universitários conteúdos que abordem os direitos humanos, os direitos territoriais e a importância da diversidade cultural. É essencial que esses programas incluam uma perspectiva intercultural que promova o respeito às tradições, cosmovisões e formas de vida das comunidades indígenas e camponesas, reconhecendo o valor de seus conhecimentos ancestrais em áreas como gestão da biodiversidade, agricultura sustentável e a convivência harmônica com o ambiente natural. Nesse sentido, a educação deve se concentrar na formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de compreender as problemáticas das zonas rurais e comprometidos com a defesa dos direitos coletivos. Além disso, poderiam ser estabelecidas alianças entre instituições de ensino e organizações camponesas para desenvolver programas de intercâmbio e aprendizado mútuo, onde alunos e docentes possam interagir diretamente com as comunidades, gerando um maior entendimento de suas realidades. Um exemplo disso é a rede que vem se desenvolvendo entre o grupo Ruralidades e Territórios do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Social (Faculdade de Humanidades, Ciências Sociais e da Saúde/Universidade Nacional de Santiago del Estero e Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas) e a Federação de Agricultura Familiar de

¹⁴ Para mais informações consultar em: Almacén Campesino (s.f.).

Santiago del Estado *Tukuy Kuska*, que possibilitou a publicação de um Manual de Agricultura Familiar¹⁵ produto do diálogo de saberes, que pretende ser uma ferramenta de luta para o setor.

- Capacitação a funcionários públicos e autoridades locais: as capacitações para funcionários, em especial operadores do direito e autoridades locais, são de suma importância, pois esses atores são responsáveis pela implementação e por fazer cumprir as normas relacionadas a direitos territoriais. Esses programas de formação devem se concentrar em garantir que os responsáveis atuem de maneira justa e respeitosa com as comunidades indígenas e camponesas, levando em conta a complexidade dos conflitos territoriais e o papel fundamental que a sensibilidade intercultural desempenha em sua resolução. A capacitação deve incluir aspectos importantes, como a história dos direitos à terra, as normativas nacional e internacional vigentes (incluindo os tratados e convenções que reconhecem os direitos dos povos indígenas), bem como a análise dos casos práticos em que esses direitos tenham sido violados ou defendidos. É importante também fomentar o diálogo e a cooperação entre as autoridades e as comunidades locais, promovendo a mediação e a resolução pacífica de conflitos.
- Campanhas midiáticas e comunicação popular: os meios de comunicação desempenham um papel crucial na disseminação de informações e na conscientização pública sobre os direitos à terra. Para se ter maior compreensão e apoio às demandas das comunidades camponesas e indígenas, é necessário levar a cabo campanhas midiáticas sustentáveis que utilizem diversos canais de comunicação: da televisão e rádio às redes sociais e mídias digitais. Essas campanhas devem ser elaboradas de maneira acessível e culturalmente relevante, apelando para os valores de justiça, equidade e solidariedade. É fundamental tornar visíveis as histórias de luta e resistência das comunidades rurais, mostrando não apenas as problemáticas que eles enfrentam, mas também suas conquistas, propostas e contribuições para o desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, devem ser criados espaços de comunicação popular que permitam que as próprias comunidades camponesas e indígenas sejam protagonistas de suas próprias narrativas, compartilhando suas perspectivas e experiências por meio de mídias alternativas, como rádios comunitárias, *podcasts* e plataformas digitais autogerenciadas. Exemplo disso é o projeto de rádio FM comunitária promovido pela organização União de Pequenos Produtores de Salado Norte pertencente ao Movimento Campesino

¹⁵ Material pedagógico disponível em: EDUNSE (s.f.).

de Santiago del Estero – MOCASE - (linha fundadora), que se materializou em 1992 e está localizada em Santos Lugares. Essa estratégia de comunicação resultou em um mecanismo eficiente de divulgação de diferentes acontecimentos, situações e problemáticas das famílias camponesas e seu desenvolvimento em extensão territorial continua até os dias atuais (Olivarez; Fonzo Bolañez, 2021).

- Educação comunitária e popular: as estratégias de conscientização não devem se limitar aos sistemas de educação formal, mas também devem incluir processos de educação comunitária e popular nos próprios territórios rurais. É necessário desenvolver programas de formação dirigidos às comunidades indígenas e camponesas, fortalecendo seu conhecimento sobre seus direitos e fornecendo-lhes ferramentas jurídicas e organizativas que lhes permitam defender e exercer estes direitos de maneira efetiva. Estes processos de educação popular devem ser participativos e respeitar a dinâmica cultural local, incorporando uma perspectiva de gênero e diversidade, potencializando a liderança comunitária e a auto-organização. Ainda, a educação popular também pode contribuir para a criação de redes de cooperação entre distintas comunidades rurais, promovendo o intercâmbio de saberes e experiências na defesa dos territórios¹⁶. Exemplo disso é a Universidade Campesino - Sistemas Rurais Indo campesinos UNICAM SURI, criada pelo Movimento Campesino de Santiago del Estero Via Campesina. Ela está localizada no Departamento Ojo de Agua, na província de Santiago del Estero. Originou-se do cânone da pedagogia da libertação de Freire, bem como a necessidade de criar um local para reuniões e construir ferramentas de análise e transformação da realidade nos territórios. Em outras palavras, constitui-se como um espaço em que os atores da agricultura familiar exercem o direito a uma formação que lhes possibilite recuperar e reivindicar sua própria cultura, e educar a partir de uma outra perspectiva em que não são meros receptores de uma cultura alheia, mas sujeitos ativos de uma nova educação e de um novo mundo¹⁷.

Estas três estratégias combinadas podem contribuir significativamente para a proteção e a promoção dos direitos territoriais das comunidades indígenas e

¹⁶ Uma análise aprofundada da relação entre reivindicações de terras, os movimentos sociais campesinos e a educação é realizada por Pablo Díaz Estevez (2007), tomando como exemplo as comunidades participantes do MOCASE em Santiago del Estero.

¹⁷ UNICAM SURI conta com um espaço para a produção animal e outro para produção vegetal, que servem para o auto-sustento e para a troca com as comunidades campesinas próximas. Há também um espaço dedicado ao cuidado de crianças e ao processo pedagógico, uma rádio comunitária FM Suri Manta - 89.9, uma cozinha e um espaço dedicado à finalização de construções, como cisternas, salas de aulas e dormitórios. Ver: MOCASE VC (s.f.).

camponesas, e para a construção de um sistema jurídico e social mais equitativo e justo na Argentina.

Considerações finais

A análise da sentença “Lhaka Honhat vs. Argentina” da Corte Interamericana de Direitos Humanos revela a profundidade e complexidade dos desafios enfrentados pelas comunidades indígenas e camponesas em sua luta por reconhecimento e proteção de seus direitos territoriais. Esta sentença não representa apenas um marco na jurisprudência internacional, mas também ressalta a necessidade urgente de se adotar abordagens integrais e equitativas para resolver os conflitos territoriais que afetam populações vulneráveis e promover o desenvolvimento rural equitativo e sustentável.

O estudo crítico da situação destas comunidades mostra que, embora existam normas legais para a proteção dos direitos territoriais, a falta de reconhecimento formal, a pressões econômicas e extrativistas, as desigualdades sociais, a violência e criminalização, e a falta de representação política continuam a minar seus direitos e modos de vida. Este panorama de impotência evidencia a necessidade urgente de enfoques mais integrais e efetivos para proteger e promover os direitos das comunidades campesinas.

A posição divergente do juiz Sierra Porto destaca as dificuldades inerentes à implementação de medidas de realocação e a importância de desenvolver políticas públicas inclusivas que considerem as necessidades e direitos de todas as partes afetadas. Sua crítica construtiva oferece uma direção valiosa no sentido de formular estratégias mais justas e efetivas, que evitem a perpetuação de desigualdades históricas que acabam gerando novas desigualdades, assim como formas de exclusão e marginalização.

As reformas legislativas, os programas de apoio e desenvolvimento rural, e as estratégias de conscientização e educação são essenciais para garantir a proteção integral dos direitos territoriais de comunidades indígenas e camponesas. Estas medidas devem ser implementadas de maneira multidimensional, multiescalar, coordenada, intersetorial e participativa, envolvendo todas as partes interessadas na busca de soluções justas e sustentáveis, e para a sociedade como um todo.

Em última análise, a luta pelos direitos territoriais das comunidades camponesas na Argentina requer não só marcos legais sólidos, mas também um compromisso político e social genuíno para abordar as injustiças históricas e estruturais que enfrentam. Este diagnóstico destaca a importância de adotar abordagens amplas e

colaborativas, que reconheçam e valorizem genuinamente a diversidade cultural e os modos de vida tradicionais, e que assegurem que todas as comunidades rurais historicamente vulneráveis, possam desfrutar plenamente de seus direitos e viver com dignidade e segurança em suas terras ancestrais.

Referências

ALVAREZ, Luciana. El acceso a la tierra y su criminalización: la situación de campesinos e indígenas en Mendoza, Argentina. *Sortuz: Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies*, v. 4, n. 1, p. 111-129, 2010.

ALMACEN CAMPESINO. Agroecológico y Cooperativo. *Quienes somos*. (s.f.). Disponible en: <https://almacencampesino.ar/index.php>. Acceso el 29 de octubre de 2024.

ARGENTINA.GOB.AR. *Presentamos el Programa Nacional Sembrar Igualdad para mujeres y LGBTI+ en la ruralidad*. 2 de agosto de 2021. Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/presentamos-el-programa-nacional-sembrar-igualdad-para-mujeres-y-lgbti-en-la-ruralidad>. Consultado el 15 de octubre de 2024.

ARGENTINA.GOB.AR. *Manejo de Bosques con Ganadería Integrada*. (s.f.). Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/ambiente/bosques/ganaderia-integrada>. Consultado el 15 de octubre de 2024.

BARBETTA, Pablo. Derechos campesinos e indígenas: el problema del acceso a la justicia. En: CELS (Ed.). *Derecho a la tierra y a la vivienda, aportes al consenso nacional para un hábitat digno*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO); Montevideo: Departamento de Sociología - FCS – UDELAR, 2015, p. 147-163.

BARBETTA, Pablo; DOMÍNGUEZ, Diego. Apropiación y violencia en el agro argentino actual: un análisis crítico del agronegocio. *Trabajo y sociedad*, v. 23, n. 38, p. 467-486, 2022.

BENDINI, Mónica; STEIMBREGER, Norma. Trabajo predial y extrapredial en áreas de vulnerabilidad social y ambiental de Argentina. En: RIELLA, Alberto y MASCHERONI, Paola (coord.). *Asalariados rurales en América Latina*, 2015.

CARRASCO, Morita. Caso Lhaka Honhat vs. Estado argentino: a cuatro años de la sentencia de la Corte Interamericana. *Debates indígenas*, 2024. Disponible en: <https://debatesindigenas.org/2024/08/01/caso-lhaka-honhat-vs-estado-argentino-a-cuatro-anos-de-la-sentencia-de-la-corte-interamericana/>. Consultado el 31 de octubre de 2024.

CELS. *Lhaka Honhat*: la Corte IDH visitó a las comunidades indígenas. 2019. Disponible en: <https://www.cels.org.ar/web/2019/05/lhaka-honhat-a-corte-idh-visito-a-las-comunidades-indigenas/>

CHAPPUIS, María José. *Conflictividad en la Provincia de Salta: la demanda por la propiedad comunitaria de Lhaka Honhat*. Licenciatura (Tesis de grado) en Sociología, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Universidad Nacional de La Plata, 2021. Disponible en: <https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/library?a=d&c=tesis&d=Jte2022>.

CLAEYS, Priscilla; EDELMAN, Marc. The United Nations Declaration on the rights of peasants and other people working in rural areas. *The Journal of Peasant Studies*, v. 47, p. 1-68, 2019.

CLÉRICO, Laura; ALDAO, Martín. Nuevas miradas de la igualdad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: la igualdad como redistribución y como reconocimiento. *Lecciones y Ensayos*, v. 89, p. 141-179, 2011.

COLLA, Julia Lucía. 7 tesis sobre el campesinado argentino contemporáneo. *Revista Interdisciplinaria de Estudios Agrarios*, v. 58, 2023.

COLOMBERO, Paola; DELAS, Samanta. Derechos de participación y consulta indígena: el análisis de una postura judicial indiferente. *Razón Crítica*, v. 17, p. 1-19, 2024.

COLOMBO, Ignacio. Análisis crítico del Control de Convencionalidad. *Revista Omnia*, v. 5, n. 1, p. 83-116, 2022.

CONTI, Santiago; SÁNCHEZ IUDICELLO, Suzette Melisa. Transversalización del género y desarrollo agropecuario. Aportes para el abordaje sistémico desde un enfoque psicosocial. *Mundo Agrario*, v. 24, n. 56, 2023.

CÓRDOVA MERA, Leonardo Jesús; ZAMBRANO BARCIA, Kevin Alejandro. *Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina: "Análisis de posibles vulneraciones de Derechos Humanos: Derecho al medio ambiente sano, acceso al agua, derecho a la alimentación, derecho a la identidad cultural"*. Informe final de estudio de caso para obtención del título de abogado. Universidad San Gregorio de Portoviejo. Ecuador. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CORTE IDH). Caso comunidades indígenas miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra tierra) vs. Argentina. Sentencia de 6 de febrero de 2020. Serie C 400. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf.

DE ARCE, Alejandra Evelia. Desigualdades instituidas: Género y ruralidades en la Argentina (s. XX-XXI). *Estudios Rurales*, v. 11, n. 22, 2021.

DÍAZ ESTÉVEZ, Pablo L. *Tierra y Educación en el campesinado de Santiago del Estero*. Nuestra América Editorial, 2007.

EDUNSE. Editorial Universitaria. *Manual de Agricultura Familiar*. (s.f.). Disponible en: <https://www.edunse.unse.edu.ar/>. Acceso el 29 de octubre de 2024.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo; MORALES ANTONIAZZI, Mariela; FLORES PANTOJA, Rogelio. *El caso Lhaka Honhat vs. Argentina y las tendencias de su interamericanización*. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro y Poder Ejecutivo del Estado de Querétaro. 2021.

FIGURELLI, M. Fernanda. *Movimientos populares agrarios: Asimetrías, disputas y entrelazamientos en la construcción de lo campesino*. 2013.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. En: N. Fraser y A. Honneth (Eds.). *¿Redistribución o reconocimiento? Un debate filosófico político*. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica. *¿De quién es la tierra? Derechos de propiedad y agricultura familiar campesina en Santiago del Estero (Argentina)*. Rosario: Tesis de maestría en Derecho Privado, Facultad de Derecho, Universidad Nacional de Rosario, 2024.

FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica. Acceso a la tierra en Santiago del Estero. Acciones de los movimientos socioterritoriales y Estado en 2021. En: *El saber científico en la FHCSyS: Perspectivas, discursos, avances y resultados*. 2023. p. 15-32.

FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica. *Gestión de conflictos rurales, sensibilidades legales y usos alternativos del derecho, en el diseño de encierros ganaderos comunitarios en Santiago del Estero*. Santiago del Estero: Trabajo Final de Licenciatura en Sociología de la Universidad Nacional de Santiago del Estero, 2020.

FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica; SALVI, Nicolás. Suspensión de desalojos a comunidades originarias en Santiago del Estero: su eficacia en Argentina. *Novum Jus*, v. 19, n. 1, (2025)- en prensa-.

FORADORI, María Laura. La sentencia de la CIDH en el caso Lhaka Honhat (Nuestra tierra) vs. Argentina: los DESCAs en el marco de los conflictos etnoambientales. *Revista Derecho y Salud*, v. 5, n. 6, 2021. DOI: 10.37767/2591-3476(2021)07.

GRIGERA, Juan; ÁLVAREZ, Laura. Extractivismo y acumulación por desposesión: un análisis de las explicaciones sobre agronegocios, megaminería y territorio en la Argentina de la posconvertibilidad. *Theomai*, n. 27-28, p. 80-97, 2013.

HANG, Guillermo Miguel; GONZÁLEZ, Edgardo Gabriel; PALLERES BALBOA, Rodrigo. Derechos y vulnerabilidades en la agricultura familiar: políticas públicas sin alcance socioterritorial. En: *XX Congreso Nacional y X Latinoamericano de Sociología Jurídica (Santa Rosa, La Pampa, 26 al 28 de septiembre de 2019)*, 2019.

HANG, Sofía. La herencia como forma de acceso a la tierra y la situación de las mujeres en el sudoeste bonaerense. *Huellas*, v. 28, n. 2, p. 151-168, 2024.

HITTERS, Juan Carlos. *El control de convencionalidad en el Sistema Interamericano. Efectos. Obligatoriedad*. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2021.

KRAPOVICKAS, Julieta; LONGHI, Hugo Fernando. Pobrezas, ruralidades y campesinos en el Chaco Argentino a comienzos del siglo XXI. *Estudios Rurales*, v. 4, p. 38-76, 2013.

MOCASE VC. *Universidad Campesina*. (s.f.). Disponible en: <https://www.mocase.org.ar/secciones/universidad-campesina>. Acceso el 29 de octubre de 2024.

OLIVÁREZ, Joaquín y FONZO BOLAÑEZ, Claudia Yesica. Territorialidades emergentes: entre lo disponible y lo posible. El caso de la UPPSAN, Santiago del Estero, Argentina. *Trabajo y Sociedad*, v. XXII, n. 37, 2021.

PALMISANO, Tomás; WAHREN, Juan; HADAD, María Gisela. Conflicto agrario y extractivismo en la Argentina reciente (2015-2019). *Caderno CRH*, v. 34, e021006, 2021.

PETZ, María Inés. El Agronegocio por los caminos del vino. Transformaciones en el territorio del Valle de Uco, Mendoza (1991-2015). *Argumentos. Revista de Crítica Social*, n. 29, 2024.

SALGADO, Javier. Pueblos indígenas. Derecho a la propiedad colectiva. Corte IDH. Caso Comunidades Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de febrero de 2020. *Revista Debates Sobre Derechos Humanos*, v. 4, p. 169-178, 2021. Recuperado a partir de <https://publicaciones.unpaz.edu.ar/OJS/index.php/debatesddhh/article/view/898>.

SALVI, Nicolás. Sobre la operatividad de las propiedades constitucionales. *Instituto de Estudios Sociales, Política y Cultura*, v. 1, n. 10), p. 207-216. 2021.

SALVI, Nicolás. El repudio estatal a las propiedades inconformes. *Crítica Jurídica Nueva Época*, v. 5, p. 53-92, 2023.

SOTO, Oscar. Compromiso de 'campo' ante la exclusión material del territorio rural. *RUNA, archivo para las ciencias del hombre*, v. 45, n. 1, p. 133-152, 2024.

SIERRA PORTO, Humberto Antonio. Opinión disidente en el caso Lhaka Honhat vs. Argentina. *Corte Interamericana de Derechos Humanos*, 2020.

SILI, Marcelo; SOUMOULOU, Luciana. La problemática de la tierra en la Argentina. Conflictos y dinámicas de uso, tenencia y concentración. *Documento de trabajo, Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola*. Buenos Aires, 2011.

SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique. *Maldesarrollo: La Argentina del extractivismo y el despojo*. Buenos Aires: Katz editores, 2015.

VIVAS-BARRERA, Tania; QUINTERO-SÁNCHEZ, Gabriel Alejandro; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. From terra nullius to Indigenous collective land rights: cases before the Inter-American Court of Human Rights. *AlterNative: An International Journal of Indigenous Peoples*, v. 19, n. 1, p. 101-112, 2023.

WAHREN, Juan; GARCÍA GUERREIRO, Luciana. Luchas campesinas en Argentina: la supervivencia de un sujeto incómodo en los albores del siglo XXI. *Conflicto Social*, v. 13, n. 24, p. 181-215, 2020.

WAHREN, Juan; SCHVARTZ, Agustina. Buen vivir, naturaleza en disputa y movimientos sociales rurales: Una crítica al desarrollo rural. *Revista científica Arandu*, v. 2, p. 4-17, 2021.

WENCES, Isabel; LA BARBERA, María Caterina. Entrevista a Humberto Sierra Porto, juez de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Andamios*, v. 17, n. 42, p. 197-211, 2020.

ZARRILLI, Adrian Gustavo. Tierra y veneno. La expansión de la frontera agropecuaria en el Gran Chaco Argentino y sus conflictos socio-ambientales (1990-2017). *Revista de Paz y Conflictos*, v. 13, n. 1, p. 175-201, 2020.

Sobre a autora, o autor e a tradutora

Claudia Yesica Fonzo Bolañez

Mestrado em Direito Privado pela Universidad Nacional de Rosario. Especialista em Epistemologias do Sul pelo Coselho Latino-americano de Ciências Sociais. Especialista em Políticas Públicas para a Igualdade pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais. Especialista em Direito Processual pela Universidad Católica de Santiago del Estero (UCSE). Especialista em Docência Universitária pela Universidad Nacional de Santiago del Estero (UNSE). Licenciada em Sociologia pela UNSE. Advogada e escritã pela UCSE. Doutoranda em Humanidades na Universidad Nacional de Tucumán. É professora de Introdução à Sociologia e Teoria Social Contemporânea na UNSE. Docente em Sociologia Jurídica e Metodologia da Investigação na UCSE. Bolsista doutoral CONICET em INDES (FHCSyS-UNSE/CONICET). Integrante do Grupo Ruralista e Territórios. Supervisora do Grupo de Estudos de Comunalidades e Direito (GECyD) de USP-T.

Contribuição de autoria: Conceitualização; Estrutura; Curadoria de dados; Análise Formal; Investigação; Metodologia; Escrita – primeira redação, revisão e edição.

Nicolás Salvi

Mestrado em Direito Privado Europeu pela Università Mediterranea di Reggio Calabria. Mestrado em Filosofia pela Universidad Nacional de Quilmes (UNQ) e Advogado pela Universidad Nacional de Tucumán (UNT). Doutorando em Direito Política na Universidad de Buenos Aires (UBA). É professor de Introdução aos Sistemas Jurídicos na Universidad San Pablo-Tucumán (USP-T) e docente de Teoria Geral do Direito (UBA) e de Filosofia do Direito (UNT). Coordenador do Observatório de Direitos Fundamentais e Supervisor do Grupo de Estudos de Comunalidades e Direito (GECyD) de USP-T.

Contribuição de autoria: Conceitualização; Estrutura; Curadoria de dados; Análise Formal; Revisão de bibliografia; Escrita – primeira redação, revisão e edição.

Thatiane Mandelli (tradutora)

Mestre em Integração Contemporânea da América Latina pela Universidade Federal da Integração Latino-americana – UNILA, especialista em Ciências Sociais pela Universidade de Passo Fundo – UPF e bacharela em Direito pela mesma universidade.

Contribuição: Tradução para a língua portuguesa.

Nota

A produção deste artigo está no marco do projeto “Direitos de propriedade alternativa na Argentina: um mapeamento e estudo interdisciplinar” (IES-1103). Projeto Tipo A financiado pela Universidad San Pablo-Tucumán (USP-T).